



Versão consolidada, com alterações até o dia 20/09/2018

DECRETO Nº 4147, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

(Vide Decreto nº 4155/2018)

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - COMUS .

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei nº 2.067, de 19 de setembro de 1997 e suas alterações,

CONSIDERANDO o procedimento participativo instituído e levado adiante pelo Conselho Municipal de Saúde - COMUS e

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar iniciativas de aperfeiçoar a participação da sociedade civil nos organismos dirigentes da política pública de Saúde, a fim de estimular o controle social, as propostas de melhoria e fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS (Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, criado pela Lei Municipal nº 2.067, de 19 de setembro de 1997, na forma do Anexo Único do presente Decreto.

Parágrafo único. O conteúdo do Anexo Único deste Decreto é cópia integral do que foi deliberado pelo Colegiado Pleno do COMUS em reunião plenária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos desde sua aprovação pelo Colegiado Pleno do COMUS.

Santana de Parnaíba, 13 de setembro de 2018.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO ÚNICO

Conselho Municipal de Saúde - COMUS REGIMENTO INTERNO

Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde - COMUS - instituído pela Lei Municipal nº 2.067/97, alterado pelas leis nº 2.081/81, 2.097/98, 2.752/2006, 2.975/2009 e 3.692/2018, conforme previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo e ainda em conformidade com as disposições estabelecidas na lei federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, em especial a lei federal nº 8.142 de 28 de dezembro 1992, é instituído em instância colegiada máxima, de caráter permanente e deliberativo no sistema descentralizado e participativo da saúde, de composição paritária entre seus membros (Decreto Federal nº 99.438 de 7 de agosto de 1990), tendo por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, sobre as matérias de que tratam esse regimento interno e sobre assuntos a ele submetido pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos seus membros conselheiros. Está vinculada a estrutura do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Saúde.

O Conselheiro Municipal de Saúde - COMUS consubstancia a participação da sociedade na administração do Sistema de Saúde, propiciando o controle social desse sistema, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde na conformidade da Lei Orgânica do Município, constituindo-se em órgão máximo (artigo 1º Lei 2.067/97).

Capítulo II DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 2º O COMUS observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviço de saúde para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação. (CF 88).

II - A política de Saúde deve assegurar o desenvolvimento e a complementação entre as dimensões preventivas (saneamento básico, gestão ambiental e educação sanitária) e assistenciais, garantindo os princípios no inciso supracitados (art. 2º, I).

III - O aprofundamento da Implantação e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados da Saúde Pública, no âmbito da coletividade assim como no atendimento individual.

IV - A constituição e o pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas, gestoras das Ações em Saúde em todos os níveis, garantindo a ampla participação popular e a democratização das decisões.

Capítulo III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao COMUS :

I - Propor medidas que visem:

- a) A formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- b) Ao acompanhamento supervisão e fiscalização das ações e dos serviços do sistema de saúde municipal;
- c) Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

- d) Definir estratégias e mecanismos do sistema de coordenação no sistema de saúde municipal em consonância em todos os Órgãos Colegiados do Sistema Único de Saúde/SUS;
- e) Traçar diretrizes e prioridades para elaboração do Plano Plurianual de Saúde, Programação Anual de Saúde, com vistas às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade de organização de cada um dos serviços do Município;
- f) A participação na formulação e na execução de política e desenvolvimento de recursos humanos necessários à prestação dos serviços de saúde no âmbito do Município;
- g) Definir critério de qualidade e controlar o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada no âmbito SUS - Sistema Único de Saúde, além de fiscalizar, juntamente com os órgãos públicos, o exercício das atividades de profissionais ligados ao Sistema de Saúde;
- h) Recomendar a adoção de critérios que garantam adequado padrão de qualidade na prestação de serviços de saúde com incorporação dos avanços técnicos e científico;
- i) Examinar e encaminhar às autoridades competentes quando for esse o caso, propostas, denúncias, queixas de qualquer pessoa ou entidade, sobre assuntos relativos às ações e serviços de saúde;
- j) Emitir pareceres em consultas que forem encaminhadas;
- k) Propor critérios para definição de padrões e parâmetros de atenção à saúde, aplicáveis no âmbito do Município;
- l) Propor e convocar a Conferência Municipal de Saúde ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente por solicitação da maioria absoluta de seus membros e constituir sua Comissão Organizadora;
- m) Indicar representantes do colegiado para participação nas Conferências Estadual e Nacional de Saúde e participar e representar nas atividades externas referentes ao Sistema Único de Saúde;
- n) Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância municipal, inclusive no acompanhamento da execução orçamentária e da movimentação de transferência de recursos financeiros das diferentes esferas do Sistema Único de Saúde/SUS; em especial do Fundo Municipal de Saúde/FMS;
- o) Apreçar, avaliar, sugerir e aprovar critérios para celebração de contratações, convênios e parcerias entre o setor público e entidades privadas que prestem serviços em todo o segmento da saúde;
- p) Exercer outras atribuições que venham a ser determinadas pelas autoridades competentes;
- q) Aprovar o Regimento Interno.

Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º Da Organização:

§ 1º O COMUS terá a seguinte estrutura básica

I - Colegiado Pleno - todos os conselheiros.

II - Coordenador/Presidente.

III - Secretaria Executiva composta por:

- a) área de apoio Técnico/Vice Presidente;
- b) área de apoio Administrativo/Secretário Executivo;
- c) área de Assessoria Administrativa/1º e 2º Secretário.

§ 2º O Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, serão cargos atribuídos aos conselheiros eleitos pela plenária do Conselho.

§ 3º O Secretário Executivo responsável pela área de apoio administrativo será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º O COMUS no exercício de suas atribuições receberá da Secretaria Municipal de Saúde o

necessário suporte administrativo, operacional e financeiro, ora estabelecido no artigo 13º da lei municipal nº 2.067.

Art. 5º Da composição:

§ 1º O COMUS será composto por 16 conselheiros e seus respectivos suplentes, observando a seguinte composição:

02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
02 representantes das demais Secretarias Municipais;
02 representantes de prestadores de serviços;
02 representantes de trabalhadores da Saúde;

08 representantes dos usuários dos serviços de Saúde do Município, que serão escolhidos por meio do processo eleitoral.

Os conselheiros serão nomeados ao cargo pelo Senhor Prefeito por Decreto Municipal em consonância com as leis municipais nº 2.067/97, alterado pelas leis nº 2.081/81, 2.097/98, 2.752/2006, 2.975/2009 e 3.692/2018.

§ 2º Os membros conselheiros serão investidos na função pelo prazo de 2 (dois) anos, cessando a investidura, antes desse prazo, por renúncia, destituição ou perda da condição original da sua indicação.

§ 3º Cada membro do COMUS terá direito a apenas um voto em Colegiado Pleno (sessão plenária).

§ 4º Os membros titulares serão excluídos do COMUS e substituídos imediatamente por seus respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões interpoladas no período de 01(um) ano, passando a ter direito a voto.

§ 5º Os mandatos dos membros do COMUS é de dois anos e poderá haver recondução por igual período.

§ 6º O exercício da função do conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado a qualquer título.

§ 7º O Secretário Municipal da Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde (COMUS) na qualidade de membro nato, sendo responsável pela prestação de contas periódicas, em conformidade com o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 141/12 que trata da Transparência e Visibilidade; arts. 34 a 36 que tratam da Prestação de Contas (Relatório Consolidado do Resultado da Execução Orçamentária e Financeira no Âmbito da Saúde), obedecendo ao disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 2.067/97.

§ 8º A Presidência do Conselho será escolhida por maioria simples dos conselheiros.

§ 9º O Presidente do COMUS, terá o direito apenas a voz, salvo na hipótese de ocorrer empate em duas votações consecutivas, quando então, lhe caberá o voto de desempate.

§ 10 O Secretário Executivo do COMUS será indicado pelo Poder Executivo na função de apoio administrativo (artigo 8º da lei municipal nº 2067/97) e deverá participar e auxiliar todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e nas reuniões das comissões de trabalho.

§ 11 Na falta de membro suplente para substituição do membro titular, a formação do conselho só ficará com sua existência comprometida, quando a paritariedade não estiver presente, sendo, portanto necessário que os membros remanescentes e a Secretaria Municipal de Saúde, convoquem novas eleições a fim de renovar a formação do conselho de acordo com a Lei Municipal nº 2.067/97.

Art. 6º Do funcionamento

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde, proporcionará ao COMUS as condições para seu pleno funcionamento e lhe dará suporte técnico-administrativo necessário conforme estrutura indicada no artigo 4º deste Regimento Interno.

§ 2º O COMUS, reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mensal extraordinariamente quando convocado na forma regimental que segue:

a) convocação formal da maioria absoluta de seus membros.

b) convocação formal do Poder Executivo Municipal.

§ 3º As reuniões serão abertas aos conselheiros titulares, suplentes e aos munícipes que queiram participar, contudo somente os conselheiros titulares terão direito a voto e os suplentes em exercício, isto é, quando em substituição aos titulares ausentes.

§ 4º O quórum mínimo para realizar a reunião será de maioria simples. Após verificação da presença, sendo constatada a não existência do quórum aguardar-se-á trinta minutos para nova verificação. Não havendo confirmação de quórum a reunião será marcada em outra data.

§ 5º O colegiado será presidido pelo Presidente do COMUS, na sua ausência pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos a reunião será aberta pelo 1º Secretário.

§ 6º O COMUS deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

§ 7º A votação será nominal e cada membro efetivo terá direito a um voto.

§ 8º É facultado ao Presidente e a qualquer um dos conselheiros do COMUS, solicitar o reexame, por parte do plenário de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 9º O COMUS poderá convidar sempre que julgar oportuno ou necessário, pessoas, instituições, representantes da sociedade civil organizada com notória experiência ou especialização para assessorá-lo colaborando com estudos ou participando de comissões instituídas desde que diretamente envolvidos nos assuntos tratados em pauta.

§ 10 As questões sujeitas à análise do COMUS, serão autuadas em processo pela Secretaria Executiva, classificadas por ordem cronológicas de entrada em livro específico de protocolo e enviadas cópias a todos os conselheiros para conhecimento.

§ 11 Os membros do Conselho representarão o município perante aos outros Conselhos Municipais e nas Conferências Estadual e Nacional de Saúde.

Art. 7º Sequência do Trabalho em Reunião Plenária

I - Verificação da presença do Presidente, ou Vice-Presidente, ou 1º Secretário e do apoio administrativo;

II - Verificação de quórum para abertura da reunião plenária;

III - Leitura, votação e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - Desenvolvimento da pauta de discussão do dia e votação quando se fizer necessária;

V - Indicação dos assuntos a serem discutidos na próxima reunião;

VI - Comunicações breves e franqueamento a palavra;

VII - Encerramento.

Parágrafo único. cada reunião plenária será lavrada em ata, assinada pelo membro do conselho que presidiu e pelos demais membros, em seguida deverá ser entregue ao Secretário Executivo para arquivamento.

Art. 8º Das Decisões do COMUS

I - Todas as decisões do COMUS deverão ser homologadas pelo Secretário de Saúde e/ou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito conforme a esfera de competência.

II - As decisões deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde, ao Secretário Municipal de Saúde e/ou Sr. Prefeito, para adoção da medidas pertinentes e que deverão ser apresentadas até a próxima reunião ordinária para informar ao COMUS as providências adotadas.

III - As decisões do COMUS que forem da alçada privativa do Sr. Secretário ou do Sr. Prefeito, tais como aumento de despesas, reorganizações administrativas, alterações de planos ou programas dentre outras, deverão ser discutidas e apreciadas por eles e não homologadas.

IV - No caso de decisões não homologadas pelo Poder Executivo, estas deverão ser devolvidas ao COMUS com motivos pertinentes e que deverão ser discutidas e apreciadas em reunião do Conselho no prazo de 30 (trinta) dias.

Capítulo V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Representar judicialmente e extrajudicialmente o COMUS ;

II - Convocar e presidir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;

III - Em caso de empate exercer o direito de voto;

IV - Decidir sobre as questões da ordem;

V - Deliberar ou encaminhar para homologação do Poder Executivo as decisões do COMUS ;

VI - Em caso de não homologação de decisões, providenciar num período máximo de quarenta e cinco dias, a exposição de motivos;

VII - Delegar competências, desde que previamente submetidas e aprovadas pelo plenário.

Art. 10 Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências.

II - Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo plenário.

IV - Votar como os demais membros do COMUS .

Art. 11 Ao Secretário Executivo compete:

- I - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessárias ao desempenho das atividades do COMUS .
- II - Dirigir, orientar e supervisionar os serviços gerais do expediente do COMUS .
- III - Despachar com o Presidente e Vice-Presidente os assuntos pertinentes ao Conselho.
- IV - Auxiliar a realização das reuniões e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões.
- V - Articular-se com todos os membros do COMUS para fiel desempenho e cumprimento de suas deliberações, além de providenciar medidas de ordem administrativa necessárias aos serviços das mesmas.
- VI - Manter articulações nas trocas de informação junto aos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde, os demais Conselhos Municipais, as outras Secretarias Municipais e as Sociedades Civis Organizadas.
- VII - Elaborar e submeter ao Presidente do COMUS e ao Sr. Secretário de Saúde relatórios semestrais e anuais das atividades do COMUS e o planejamento semestral.
- VIII - Auxiliar a Convocação do plenário do COMUS , com o prazo de antecedência de 10 dias.
- IX - Auxiliar os Conselhos Gestores das Unidades de Serviços de Saúde, e participar das reuniões dos Conselhos Gestores ao menos uma vez a cada trimestre.
- X - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente assim como pelo plenário.

Art. 12 Ao 1º e 2º Secretário compete:

- I - Secretariar as reuniões plenárias e lavrar as atas;
- II - Auxiliar o Secretário Executivo em suas atribuições;
- III - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho assim como pelo plenário;

Art. 13 Aos Membros Conselheiros compete:

- I - Participar das reuniões plenárias de forma efetiva, inclusive junto às eventuais comissões instituídas para os trabalhos;
- II - Formar comissões de trabalho:
 - a) Comissão financeira;
 - b) Comissão para acompanhamento e análise de contratos e licitações;
 - c) Comissão de Fiscalização;
 - d) Comissão Gestora das Unidades de Serviços de Saúde: CAPSs (I, II e III), CEFIS, CEP, PAM, UPA, Centro de Saúde da Mulher Parnaibana, Pronto Socorro Infantil;
 - e) Comissão Sanitária e Ambiental (Saneamento Básico e Preservação Ambiental);
 - f) Comissão da Maternidade;
 - g) Comissão de representantes do COMUS em eventos externos;

Parágrafo único. a Comissão Gestora das Unidades de Serviços de Saúde será composta por 02 (dois)

membros do conselho para cada Unidade de Serviço descrita no item (d), que se reunirão ordinariamente com a Diretoria Administrativa das referidas unidades, com periodicidade de 60 (sessenta) dias, devendo ser acompanhadas e auxiliadas pelo Secretário Executivo do COMUS que relatará a reunião.

III - Discutir e deliberar sobre as propostas.

IV - Executar atividades que foram designadas pelo Presidente ou pelo plenário.

V - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento Interno.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 O presente Regimento Interno poderá ser alterado através de proposta expressa de qualquer um de seus membros.

§ 1º As propostas de alteração deverão ser apreciadas em reunião ordinária do COMUS e aprovada por maioria simples;

§ 2º As propostas de alteração entrarão em vigor imediatamente após a aprovação.

Art. 15 Os membros conselheiros do COMUS não serão remunerados.

Parágrafo único. A cobertura e o provimento de despesas descritos no artigo 4º parágrafo 4º com transporte, locomoção, estadia e alimentação referente ao exercício de atividades pertinente ao COMUS e deliberada pelos membros em reunião plenária, sendo legalmente homologada, não poderão ser consideradas como remuneração, devendo o conselheiro apresentar as despesas por meio de relatório de prestação de contas e acompanhadas das respectivas Notas Fiscais ou Cupom Fiscal ao Presidente do COMUS na reunião subsequente ao evento para que sejam apreciadas pelos membros do COMUS e arquivadas pelo Secretário Executivo em pasta própria.

Art. 16 Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos pelo próprio Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo COMUS.

Santana de Parnaíba, 21 de agosto de 2018.

COLEGIADO PLENO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/09/2018